



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA  
 PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PROCESSO Nº 1479/2022

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE DECRETO, NA FORMA DO ARTIGO 27, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.670/2000, VISANDO A INTERVENÇÃO DO PODER PÚBLICO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

O vereador YURI MOURA, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de edição de Decreto, na forma do artigo 27, parágrafo único, da Lei municipal nº 5.670/2000, visando a intervenção do Poder Público na prestação do serviço de transporte coletivo no Município de Petrópolis, especificamente nas empresas Petro Ita Transporte Coletivos Ltda. e Cascatinha Transportes de Passageiros Ltda.

### JUSTIFICATIVA

Este mandato popular, após receber inúmeras denúncias da população petropolitana, verificou presencialmente, em fiscalização, por diversas vezes e dias, a inadequação da prestação do serviço de transporte coletivo por parte das delegatárias do serviço público. Os ônibus estão sucateados e, por tal razão, quebram com frequência; a frota e as linhas vêm sendo reduzidas; as condições de trabalho oferecidas à motoristas e cobradores são precárias; e os usuários do serviço são rotineiramente submetidos à lotações e filas de espera.

A Lei municipal nº 5.670/2020, que dispõe sobre a delegação da prestação de serviços públicos no Município de Petrópolis, prevê, em seu artigo 27, a possibilidade de intervenção do Poder Concedente "na concessão e na permissão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes" e dispõe, no parágrafo único, que a intervenção "far-se-á por Decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo de intervenção e os objetivos e limites das medidas".

Cumprir destacar que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo TCE-RJ nº 238.617-6/18, observou que "restou caracterizada a precariedade das concessões do serviço de transporte coletivo por ônibus outorgadas às empresas Petro Ita Transportes Coletivos de Passageiros Ltda., Transportes São Luiz Ltda. e Cascatinha Transportes Coletivos de Passageiros Ltda.", determinando que o atual Prefeito do Município de Petrópolis "promova procedimento licitatório para a outorga das linhas de ônibus atualmente concedidas à empresa Cascatinha Transportes Coletivos de Passageiros Ltda., a ser iniciado em prazo não superior a 90 dias e ultimado em 360 dias" e "abstenha-se de proceder a

renovação futura da atual concessão do serviço público de transporte coletivo por ônibus às empresas Petro Ita Transportes Coletivos de Passageiros Ltda. e Transportes São Luiz Ltda., salvo se a adjudicação da outorga das respectivas linhas de ônibus decorrer de regular procedimento licitatório".

Por todo exposto, dada a precariedade do transporte coletivo no Município de Petrópolis, faz-se URGENTE a edição de Decreto, na forma do artigo 27, parágrafo único, da Lei municipal nº 5.670/2000, visando a intervenção do Poder Público na prestação do serviço de transporte coletivo no Município de Petrópolis

Conto com o apoio dos meus pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 11 de Março de 2022

  
**YURI MOURA**  
Vereador